

PROJETO DE LEI Nº 138/2022

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE da Lapa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade do Marafigo, nesta cidade, para o repasse anual da importância de R\$ 153.288,00 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), tendo como vigência o período de 01 de Janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 12.774,00 (Doze mil, setecentos e setenta e quatro reais) nos meses de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, perfazendo um total anual de R\$ 153.288,00 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no acolhimento à dependentes de alcoolismo e/ou de outras drogas sendo adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 12 (doze) anos do sexo masculino, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2023.

Parágrafo Único - O CERENE realizará até 05 (cinco) acolhimentos, do Município da Lapa, na modalidade de acolhimento institucional, realizado através de triagem pelo Departamento Geral de Políticas de Assistência Social/CREAS.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

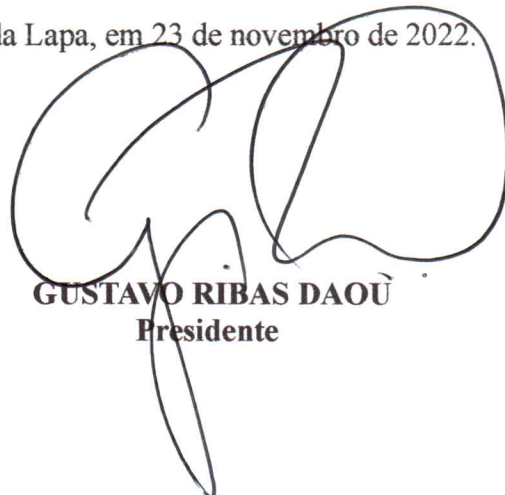
Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social
~~0008 0244 0056 2442 – Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços,~~
Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil
3.33.50.43.00.00.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 2022.



GUSTAVO RIBAS DAOÙ
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária